

(tribunal singular), n.º 78/04.8IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Gabriel Piorro Marujo, filho de Manuel Mário Ruas dos Santos Araújo e de Arlete Piorro Ferreira Marujo natural de Gafanha da Encarnação (Ílhavo), de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10915946, com domicílio na Rua dos Piorros, 3, 3830-506 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 5837/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 127/99.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Oliveira Constantino, o qual foi em 24 de Novembro de 2000 condenado na pena de prisão efectiva, 9 anos, 6 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 11 de Dezembro de 2000, pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º n.º 2 alínea e) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Aviso n.º 5838/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0GDLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Thomas Winfried Karl Heinz Schluter, nacional de Alemanha, nascido em 26 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 507889960, com domicílio na Elisabeth-Selbert-Str 12, Mulheim And Der Ruhr, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Aviso n.º 5839/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/04.3GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Pituscan, filho de Gheorgae Pituscan e de Parascovia Pituscan nacional de Moldávia, nascido em 22 de Fevereiro de 1972, casado, titular do passaporte A0544176, com domicílio na Rua das Escolas, 5, 6200 Peraboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, 1, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Aviso n.º 5840/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 213/02.OJAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vyacheslav Kokorin, nascido em 26 de Outubro de 1968, Passaporte, Aoe 284405(ucr), com domicílio na Restaurante “as Aves”, Ladeira do Vau, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 5841/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/99.0GBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigue Paul Fancin, filho de Guy Fancin e de Annie Fancin, natural de França, nacional de França, nascido em 28 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 960176201972, com domicílio na 13 Avenue de Lyon, 31000 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã Auxiliar, *Vera Gabriel*.

Aviso n.º 5842/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 601/02.2PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gary Whalley nacional de Reino Unido, nascido em 25 de Setembro de 1967, estado civil: solteiro, titular do passaporte n.º 040153870, com domicílio na 38 Gom S Millroad, Lonqton, Stoke-On-Trent, Staf3, St3, 2qu, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem